

CONTRATO

CONTRATO Nº 04.01/2021-PE01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CM FORTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARARIPE- CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.539.984/0001-22, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Alexandre Arraes, nº - ARARIPE, CEP 63.170-000, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. **Clara Saionara de Brito Francelino Neri**, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CM FORTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Cel Freire nº 20, Guaribas, Eusébio - Ce inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.283.263/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Marcio Costa Forti, portador do CPF/MF nº 806.322.893-68, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **04.01/2021-PE**, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL LIA LOIOLA DE ALENCAR -HLLA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPE/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 138.074,99 (cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.



**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora

5.2 Prazo de entrega, que será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor.

5.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;

5.3. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente

5.3.1. Caso não concorde com as alegações dos fornecedores, sob o(s) pedido(s) de prorrogação(ões), a ADMINISTRAÇÃO deverá iniciar apuração das obrigações não cumpridas no pacto assumido na ata de registro de preço e aplicar as sanções administrativas cabíveis;

5.4. O prazo para entrega começará a contar no dia imediatamente posterior ao último dia útil fixado no item “4.2”;

5.5. Caberá ao setor responsável pelo recebimento do material, monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega;

**5.6. Critério de Aceitação dos Materiais:**

5.6.1. Os materiais serão recebidos:

5.6.1.1. Os medicamentos serão recebidos na Sede da Secretaria, Rua Antônio Nunes de Alencar, nº 477, Centro - Araripe - CE – CEP: 63170-000, de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;

a) Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.1.2. Os medicamentos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6.3. O prazo de validade do produto na data da entrega não poderá ter transcorrido 2/3 (dois terços), do prazo total recomendado pelo fabricante.

**CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a **Secretaria de saúde** interessadas nas seguintes dotações: **0402.10.302.0176.2.012** – Manutenção do bloco da atenção de média e alta complexidade ambulat. e hospitalar; **3.3.90.30.00** – Materiais de Consumo

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os materiais pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos medicamentos licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em até 10 (dez) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo



fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens abaixo, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.1.1. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.1.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ARARIPE- CE, com endereço na Rua Alexandre Arrais, nº 757 - Centro – ARARIPE-CE, CEP 63.170-000, inscrito no CNPJ sob o nº **11.431.964/0001-00**.

7.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

d). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

7.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:

8.1.1. Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Araripe, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta



vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia, instalação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado (ata do pregão).

8.1.8- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.1.9- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. A contratante obrigar-se-á:  
inadimplemento contratual.

9.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.1.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

#### **CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:**

10.1- Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;



- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

10.1.1 – As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.1.2 – As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado – DOE-CE.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ARARIPE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV** do **item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que





em raz o do contrato objeto desta licita o:

- a) praticarem atos il citos, visando frustrar os objetivos da licita o;
- b) demonstrarem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o P blica, em virtude de atos il citos praticados;
- c) sofrerem condena o definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As san es previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poder o ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa pr via do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

10.7- A licitante adjudicat ria que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias  teis a contar da notifica o que lhe ser  encaminhada, estar  sujeita   multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem preju zo das demais penalidades cab veis, por caracterizar descumprimento total da obriga o assumida.

10.8- As san es previstas no **item 10.7** supra n o se aplicam  s demais licitantes que, apesar de n o vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCIS O:**

11.1. O Contrato poder  ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas altera es posteriores.

12.1. A rescis o contratual poder  ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amig vel, por acordo entre as partes, mediante autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitat rio, desde que haja conveni ncia da Administra o;

11.2. O n o cumprimento das disposi es especificadas neste contrato implicar  automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescis o administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os direitos da administra o, com rela o as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omiss o de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimpl ncia de qualquer de suas cl usulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de n o cumprimento de qualquer das cl usulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poder  reincidi-lo sem que se fa a necess rio uma comunica o por escrito com a anteced ncia definida no subitem anterior.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERA O CONTRATUAL:**

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratual, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no   1.º, do art. 65, da Lei de Licita es.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICA O:**

13.1. Este contrato dever  ser publicado por afixa o em local de costume, at  o quinto dia  til do m s subsequente a data de sua assinatura.

#### **CL USULA D CIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde   manifesta o final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

14.4. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019; da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

14.5. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato a Sra. Cicera Robecivanha Januário, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:**

15.4. O foro da Comarca de Araripe é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Araripe- CE.

ARARIPE-CE, 07 de junho de 2021.

*Clara Saionara de Brito Francelino Neri*

Clara Saionara de Brito Francelino Neri  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Saúde  
CONTRATANTE

MARCIO COSTA  
FORTI:80632289  
368

Assinado de forma digital  
por MARCIO COSTA  
FORTI:80632289368  
Dados: 2021.06.07 10:16:52  
-03'00'

CM FORTI DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS EIRELI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. *Vanessa Carlos Martins*  
Nome:  
CPF: 054-147.103-77

2. *José Furtado de Franca*  
Nome:  
CPF: 038.487.593-90

ANEXO I DO CONTRATO Nº04.01/2021-PE01

LOTE 03								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL		
1	ACIDO GRAXOS ESSENCIAIS 100ML	UND	90	FRANCE FARMA	R\$ 6,39	R\$ 575,10		
2	ACETILCISTEINA XAROPE PEDIÁTRICO	UND	200	EURO FARMA	R\$ 9,96	R\$ 1.992,00		
3	ACETILCISTEINA XAROPE ADULTO	UND	200	GERMED	R\$ 9,96	R\$ 1.992,00		
4	ALBENDAZOL SUSP. 10ML	UND	90	PRATI	R\$ 1,28	R\$ 115,20		
5	AMBROXOL XAROPE ADULTO 100ML	UND	450	FARMECE	R\$ 1,92	R\$ 864,00		
6	AMBROXOL XAROP INFAN 100ML	UND	450	FARMECE	R\$ 2,20	R\$ 990,00		
7	AMOXICILINA+CLAUVULONATO DE POT 250/12,5MG FR 75ML	UND	50	PRATI	R\$ 10,95	R\$ 547,50		
8	AMOXICILINA 250ML SUSP 60ML	UND	50	PRATI	R\$ 1,94	R\$ 97,00		
9	AZITROMICINA 600MG SUSP 15ML	UND	50	PRATI	R\$ 7,15	R\$ 357,50		
10	BENZOATO DE BENZILA LIQ. 100ML	UND	30	PHARMASCIENCE	R\$ 7,22	R\$ 216,60		
11	BICARBONATO SODIO PO 100G	UND	12	FARMECE	R\$ 1,25	R\$ 15,00		
12	BROMETO DE IPRATROPIO SOLUÇÃO 0,25MG	UND	150	HIPOLABOR	R\$ 0,94	R\$ 141,00		
13	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GTS FR C/ 20ML	FR	100	HIPOLABOR	R\$ 9,59	R\$ 959,00		
14	CARVÃO ATIVADO EM PÓ	KG	180	DINAMICA	R\$ 3,00	R\$ 540,00		
15	CEFALEXINA 250MG SUSP 60ML	UND	150	ABL	R\$ 8,22	R\$ 1.233,00		
16	CLORANFENICOL COLIRIO 0,5% FR C/10	FR	9	ALLERGAN	R\$ 13,06	R\$ 117,54		
17	CLORETO POTASSIO XAROPE 6% 150ML	UND	30	PRATI	R\$ 3,68	R\$ 110,40		
18	DESLORATADINA XPE FR 100ML	UND	45	GERMED	R\$ 9,24	R\$ 415,80		
19	DEXAMETASONA ELIXIR 100ML	FR	300	FARMECE	R\$ 1,79	R\$ 537,00		
20	DESCLOFENIRAMINA XAROPE XPE 100ML	FR	300	FARMECE	R\$ 1,51	R\$ 453,00		
21	DIMETICONA GOT 10ML	FR	500	HIPOLABOR	R\$ 1,51	R\$ 755,00		
22	DIPIRONA SÓDICA 500MG GOTAS 10ML	FR	500	FARMECE	R\$ 1,13	R\$ 565,00		
23	DOMPERIDONA	FR	60	EUROFARMA	R\$ 2,26	R\$ 135,60		
24	ENDORUS MENTHA C/30ML SOL ORAL	UND	3	HEBRON	R\$ 45,17	R\$ 135,51		
25	ERITROMICINA 250MG SUSP 60ML	FR	30	PRATI	R\$ 5,96	R\$ 178,80		
26	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML FR 100ML	FR	120	NATULAB	R\$ 2,58	R\$ 309,60		
27	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS 20ML	FR	180	NATULAB	R\$ 7,47	R\$ 1.344,60		
28	HIXISINE XAROPE 2MG/ML FRC 120ML	FR	36	GERMED	R\$ 7,89	R\$ 284,04		
29	IBUPROFENO 20MG/ML SUSP F C/100ML	FR	75	GERMED	R\$ 4,98	R\$ 373,50		
30	LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML	UND	15	HIPOLABOR	R\$ 66,45	R\$ 996,75		
31	MEBENDAZOL 20MG/ML SOL.ORAL	FR	150	NATULAB	R\$ 1,72	R\$ 258,00		
32	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS 10ML	FR	150	MARIOL	R\$ 1,42	R\$ 213,00		



33	METRONIDAZOL 40MG SUSP 80ML	FR	120	PRATI	R\$ 12,81	R\$ 1.537,20
34	NISTATINA 1000000UL SUSP ORAL 50ML	FR	75	PRATI	R\$ 4,92	R\$ 369,00
35	OLEO MINERAL 100% 100ML	FR	300	NATIVITA	R\$ 3,69	R\$ 1.107,00
36	PALMITATO DE RETINOL VITA CLORIDRATO DE TIAMINA VIT B1 FORSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA FR VITB2 NICOTIMIDA	FR	150	BAYER	R\$ 22,13	R\$ 3.319,50
37	PARACETAMOL GOTAS 15 ML	UND	300	GREENPHARMA	R\$ 1,15	R\$ 345,00
38	PIROXICAM GOTAS 15 ML FR	UND	30	CHIESSE	R\$ 12,84	R\$ 385,20
39	SACCHARROMYCES CEREVISIAE 50 MILHÕES/ML CX/12 FLACONETES DE 5ML ADULTO	CX	150	INFAN	R\$ 96,00	R\$ 14.400,00
40	SACCHARROMYCES CEREVISIAE 50 MILHÕES/ML CX/4 FLACONETES DE 5ML PEDIATRICO	CX	210	INFAN	R\$ 30,50	R\$ 6.405,00
41	SALBUTAMOL SUSP. 100ML	UND	60	NATULAB	R\$ 1,32	R\$ 79,20
42	SULFATO FERROSO 5MG/ML XPE 60ML	UND	45	NATULAB	R\$ 3,75	R\$ 168,75
43	SULFA+TRIMET SUSP ORAL 200MG+40 MG FR C 100ML	FR	150	VITAMEDIC	R\$ 5,03	R\$ 754,50
44	VASELINA LIQ 1000ML	UND	60	VICPHARMA	R\$ 24,12	R\$ 1.447,20
45	VITELINATO DE PRATA 10%/5ML	UND	10	ALLERGAN	R\$ 13,94	R\$ 139,40
46	SABUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO GOTAS PARA NEBULIZAÇÃO	UND	100	TEUTO	R\$ 17,10	R\$ 1.710,00
<b>TOTAL LOTE 03</b>						<b>R\$ 49.984,99</b>

**LOTE 04**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO FOLÍNICO CX C/ 30	CX	36	HIPOLABOR	R\$ 5,50	R\$ 198,00
2	AMOXICILINA 500 MG CAPS	UNID	300	UNICHEM	R\$ 0,40	R\$ 120,00
3	ANLÓDIPINO 5MG CX/500COMP	CX	6	GEOLAB	R\$ 40,00	R\$ 240,00
4	AZITROMICINA 500 MG COMP CX C/500	CX	35	PHARLAB	R\$ 1.550,00	R\$ 54.250,00
5	CAPTÓPRIL 25 MG COMPRIMIDO CX C/ 500 UND	CX	133	GEOLAB	R\$ 32,00	R\$ 4.256,00
6	CARVEDILOL 3,125MG CX/15COMP	CX	15	NOVA QUIMICA	R\$ 2,50	R\$ 37,50
7	CEFALEXINA 500MG COMP	UNID	900	ABL	R\$ 0,90	R\$ 810,00
8	CETOCONAZOL 200MG COMP	UNID	200	PHARLAB	R\$ 0,50	R\$ 100,00
9	CINARIZINA 75MG CPR	UNID	500	RAMBAXY	R\$ 0,50	R\$ 250,00
10	CIPROFLOXACINO 500 MG COMP CX C/ 300 UNID	CX	3	PRATI	R\$ 190,00	R\$ 570,00
11	CLOPIDOGREL 75MG CX C/30COMP	CX	10	NOVA QUIMICA	R\$ 22,99	R\$ 229,90
12	CLORIDATO DE PIPERIDOLATO CX 30COMP	CX	3	SANOFI	R\$ 70,00	R\$ 210,00
13	DICLOFENACO SÓDICO 500MG CX/500	CX	12	GEOLAB	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
14	DIGOXINA 0,25MG CX C/30 COMP	CX	130	PHARLAB	R\$ 0,12	R\$ 15,60
15	DIOSMINA 450 +HERPERIDINA 500MG CX/30COMP	CX	10	LABOFARMA	R\$ 42,00	R\$ 420,00
16	ESPIROLACTONA 100MG CX 15 COMP	CX	24	HIPOLABOR	R\$ 9,00	R\$ 216,00



17	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG CX/30COMP	CX	50	E. M. S	R\$ 30,02	R\$ 1.501,00
18	LEVODOPA+CARBIDOPA 100+25 CX/30CP	CX	20	NAVARTS	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
19	LEVONORGESTREL 075MG CX C/2 COMP	CX	30	U. QUIMICA	R\$ 11,50	R\$ 345,00
20	LOSARTANA 50 MG COMP CX/ COM 30	CX	30	PRATI	R\$ 6,50	R\$ 195,00
21	MEBENDAZOL 400MG COMP.	UNID	300	BELFAR	R\$ 2,40	R\$ 720,00
22	METFORMINA 850MG CX/500 COMP	CX	6	PRATI	R\$ 95,00	R\$ 570,00
23	METFORMINA 500MG CX/400 COMP	CX	10	PRATI	R\$ 95,00	R\$ 950,00
24	METILDOPA 500MG CX/500 COMP	CX	5	HIPOLABOR	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
25	NIFEDIPINA 10MG CAPS FR C/60UNID SUBLINGUAL	FR	15	NEOQUIMICA	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
26	NIFEDIPINA 20MG CAPS FR C/60UNID SUBLINGUAL	FR	18	NEOQUIMICA	R\$ 97,00	R\$ 1.746,00
27	NIMESULIDA 100MG CX 500 COMP	CX	15	PRATI	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
28	NORFLOXAXINO 400MG CX/420 COMP	CX	3	RAMBAXY	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
29	PIRACETAM DE 800MG CX/30 COMP	CX	24	SANOFI	R\$ 36,00	R\$ 864,00
30	PROPANOLOL 40MG CX/500 COMP	CX	11	HIPOLABOR	R\$ 46,00	R\$ 506,00
31	SECNIDAZOL 1G COMP	UNID	100	PHARLAB	R\$ 2,30	R\$ 230,00
32	SULFA+TRIMET SUSP ORAL 400MG+80 MG COMP CX C/500 UNID	CX	2	VITAMEDIC	R\$ 100,00	R\$ 200,00
33	ENALAPRIL 10MG COMP	UNID	500	HIPOLABOR	R\$ 0,16	R\$ 80,00
34	PERMETRINA 5% SOLUÇÃO TÓPICA	CX	100	NATIVITA	R\$ 6,50	R\$ 650,00
<b>TOTAL LOTE 04</b>						<b>R\$ 83.595,00</b>

**LOTE 05**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	V. UNIT. MEDIO	VALOR TOTAL
1	CETOCONAZOL CREME 30G	BISN	40	PHARLAB	R\$ 6,00	R\$ 240,00
2	CLORIFDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL 30G	BINS	100	PHARLAB	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3	GLICEROL 0,828G - SUPOSITÓRIO DE GLICERINA CX C/ 6 SUPOSITÓRIOS	UNID	24	E. M. S	R\$ 18,00	R\$ 432,00
4	LIDOCAÍNA 2 % GEL	UND	200	PHARLAB	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
5	NEOMICINA +BACITRACINA POM TUBO C 15G	BISN	70	PRATI	R\$ 4,32	R\$ 302,40
6	NISTATINA 1G CREME VAGINAL	BISN	30	GREENPHARMA	R\$ 8,52	R\$ 255,60
7	SUFADIAZINA DE PRATA 1% BISN	BISN	150	NATIVITA	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
<b>TOTAL LOTE 05</b>						<b>R\$ 4.495,00</b>





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Araripe torna público o extrato resumido do Contrato nº **04.01/2021-PE01**, proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº **04.01/2021-PE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL LIA LOIOLA DE ALENCAR - HLLA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPE/CE.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde de Araripe

**CONTRATADA:** CM FORTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de junho 2021.

**VALIDADE DO CONTRATO:** ate 31/12/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 138.074,99 (cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos),

**PELA CONTRATANTE:** Clara Saionara de Brito Francelino Neri, Ordenadora de Despesas

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcio Costa Forti

Araripe/CE, 07 de junho 2021.

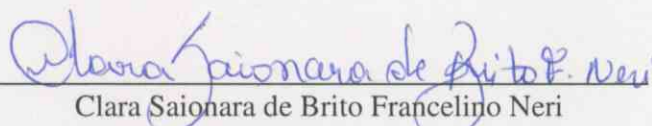
Clara Saionara de Brito Francelino Neri  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Saúde de Araripe

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**



Certificamos que o extrato do Contrato N.º **04.01/2021-PE01**, oriundo do processo de Licitação Pregão Eletrônico N.º **04.01/2021-PE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL LIA LOIOLA DE ALENCAR -HLLA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPE/CE**, foi afixado no dia 07 de junho 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe/CE, 07 de junho 2021.



Clara Saionara de Brito Francelino Neri  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de  
Saúde de Araripe